

Processo nº 14.990-0/2012
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
Assunto Recurso Ordinário – 4.513-6/2012 (Contrato nº 38/2010)
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de julgamento 11-4-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 951/2013-TP

EMENTA: . SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 38/2010. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIMENTO. CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.990-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.295/2013 do Ministério Público de Contas, em **NÃO CONHECER** o Recurso Ordinário, de fls. 7 a 13-TC, interposto pela empresa Dínamo Construtora Ltda, representada pelo Sr. Robson Guizardi, sócio diretor, neste ato representado pelo procurador Sr. Fábio Luis de Melo Oliveira – OAB/MT nº 6.848, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 419/2012 (**processo nº 4.513-6/2012**), diante da constatação da ausência de interesse recursal, em razão da perda de seu objeto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC c/c o artigo 284, da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal, pois os argumentos da recorrente se restringiram a suspensão do pagamento das medições já executadas, e tal determinação fora revogada por força do Acórdão nº 104/2013-TP; por fim, **determinando** que seja realizada a juntada do Relatório Técnico de Redefesa da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, bem como do Acórdão nº 104/2013-TP proferido nos autos principais nº 4.513-6/2012, **mantendo-se**, portanto, inalterados os termos da decisão recorrida, conforme consta do voto do Relator.

Processo nº 14.990-0/2012
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E
PAVIMENTAÇÃO URBANA
Assunto Recurso Ordinário – 4.513-6/2012 (Contrato nº 38/2010)
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de julgamento 11-4-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 951/2013-TP

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto